



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA  
ENERGÉTICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru  
(doravante denominados as "Partes"),

CONSIDERANDO:

A efetiva disposição dos Governos de ambos os países de fortalecer o processo de integração energética sul-americana, através da exploração e produção de recursos que promovam a eficiência econômica e a preservação do meio ambiente;

Que Brasil e Peru têm como objetivo comum promover o desenvolvimento de atividades conjuntas de investimento e de associação, em esquemas produtivos entre empresas do Governo ou privadas, que vêm operando ou operarão em ambos os países, visando a propiciar o fortalecimento de sua presença nos respectivos mercados nacionais, assim como no mercado internacional;

Que o Brasil ainda é importador de hidrocarbonetos e dispõe de um mercado importante a abastecer, havendo interesse no estabelecimento de alternativas para garantir o fornecimento do mesmo e considera, igualmente, a possibilidade de importação de energia elétrica;

Que a República do Peru possui reservas importantes e potencial significativo em hidrocarbonetos, e está desenvolvendo sua capacidade de geração de energia elétrica,

Chegam ao seguinte entendimento:

#### ARTIGO I

Constituir Grupo Técnico “ ad hoc “, sob a direção dos Ministérios da área energética dos dois países, o qual será integrado por 3 (três) representantes de cada Parte, a serem designados por via diplomática. O referido Grupo Técnico “ad hoc” apresentará, em 360 (trezentos e sessenta ) dias, estudos visando à identificação e à proposição de projetos específicos, com vistas a aumentar a integração energética entre os dois países, nas áreas de petróleo, gás natural e energia elétrica.

#### ARTIGO II

Os estudos a serem realizados contemplarão projetos conjuntos a serem desenvolvidos com o apoio dos Ministérios da área de energia, por empresas do Governo ou privadas, dos dois países.

#### ARTIGO III

Para cada projeto deverão ser indicados os respectivos recursos energéticos e econômicos a serem destinados, mercados compreendidos e a avaliação preliminar de sua viabilidade técnico-econômica.

#### ARTIGO IV

Os trabalhos desenvolver-se-ão através de reuniões conjuntas entre as Partes, no Brasil e no Peru, de acordo com cronograma, orientação e orçamento a serem aprovados pelos Ministérios da área de energia dos dois países.

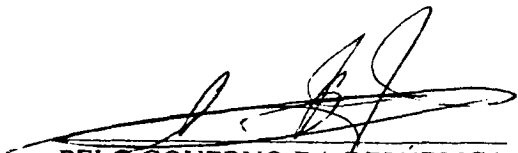
## ARTIGO V

Os Ministérios da área de energia dos dois países darão conhecimento, da maneira mais ampla e regular, a seus respectivos Ministérios de Relações Exteriores, do conteúdo e do andamento dos estudos e negociações, tendo em vista os aspectos de ordem institucional implicados.

## ARTIGO VI

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. O presente Memorando de Entendimento, que terá duração indeterminada, poderá ser denunciado por iniciativa de uma das Partes, pela via diplomática, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Feito em Lima, em 23 de outubro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL



  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DO PERU

